



CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

**“AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE ESCULTURA COM 3 PERAS
PARA A ENVOLVENTE AO MERCADO MUNICIPAL”**

Valor Base: 7.400,00€

Concurso por Ajuste direto nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20º do CCP - Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto





CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I Cláusulas Jurídicas

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1ª Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, que tem por objeto principal a **Aquisição e Montagem de Escultura com 3 Peras para a Envolvente ao Mercado Municipal**, que deve obedecer às especificações e características técnicas constantes na Parte II deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª Contrato

1. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP não é exigível a redução do contrato a escrito.
2. Quando a redução do contrato a escrito não tenha sido exigida ou tenha sido dispensada nos termos do número anterior, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

Cláusula 3.ª Gestor do Contrato

Nos termos do disposto no artigo 290-A do CCP, para acompanhamento do contrato propõe-se a Eng.ª Teresa Sasso.

Capítulo II Obrigações contratuais

Secção I Obrigações do fornecedor

Cláusula 4.ª Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:



- Obrigação de fornecer, entregar e montar os bens constantes na sua proposta, no local indicado para o efeito, junto ao Mercado Municipal do Bombarral, com as especificações técnicas constantes na Parte II deste caderno de encargos.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor do bem obriga-se a entregar os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o Município do Bombarral por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.^a

Local da entrega dos bens

Os bens serão entregues e instalados na zona envolvente do Mercado Municipal, sito na Rua da Coutada, 2540-079 Bombarral.

Cláusula 7.^a

Prazo de entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no prazo máximo de 15 dias, a contar da data da notificação da adjudicação e após cumpridos todos os preceitos legais.
2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1- O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município do Bombarral, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II **Obrigações do Município**

Cláusula 10.^a **Preço base e contratual**

1. O preço base é de **7.400,00 (sete mil e quatrocentos euros)**, a acrescer do IVA à taxa legal em vigor. O preço base entende-se como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento dos bens que constituem o objeto do contrato.
2. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município do Bombarral deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens para o respetivo local de entrega.

Cláusula 11.^a **Condições de pagamento**

1. A quantia devida pelo Município de Bombarral, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias, após a receção pelo Município de Bombarral da(s) respetiva(s) fatura(s).
2. Em caso de discordância por parte do Município de Bombarral, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura.



6

Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.^a
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergente do contrato, o Município pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, a sanção diária de 5%;

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município pode exigir ao fornecedor uma pena pecuniária até ao limite máximo de 50% do valor do contrato.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município terá em conta, nomeadamente, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviço e as consequências do incumprimento.

4. O Município do Bombarral pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;



Handwritten signature and initials



- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedade dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do Município do Bombarral

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 17.^a.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município do Bombarral, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa



6

declaração, salvo se o Município cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém todas as suas obrigações ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV **Caução**

Cláusula 16.ª **Caução**

Não é exigida a prestação de caução nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

Capítulo V **Resolução de litígios**

Cláusula 17.ª **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI **Disposições finais**

Cláusula 18.ª **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



7

Cláusula 20.^a
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Pretende-se o fornecimento e montagem de escultura com 3 peras, de acordo com as seguintes características:

1- Materiais:

Pera volume:

- Revestimento exterior: fibra de vidro e resina polyester;
- Composição do laminado: 3 mantas 450g impregnadas em resina polyester;
- Acabamento em betume de polyester e tinta acrílica;
- Reforço interior em estrutura metálica.

Tubo de suspensão “ramo de árvore”:

- Tubo em aço 100x4mm pintado a tinta acrílica 2K;
- Suspensão da pera em corrente de inox;
- Base metálica metalizada.

2-Transporte e montagem:

O equipamento deverá ser entregue e montado na zona envolvente ao Mercado Municipal, sito na Rua da Coutada, 2540-079 Bombarral.

3- Fundação:

Será necessário fazer a respetiva fundação em laje de betão.

TERMO DE APROVAÇÃO

Elaborado por:

Susan Lopes Grosso
(Assistente Técnica)



Verificado por:

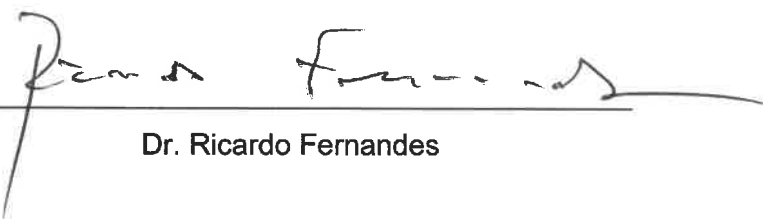
Isabel Polcarpo
(Técnica Superior)



Paços do Município, 06 de agosto de 2020.

APROVADO

O Presidente da Câmara,



Dr. Ricardo Fernandes

